



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. II.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro. S/N

LEI Nº 833/91

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1992 à 1994, nos termos da Legislação em vigor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$.2.828.280.000,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E OITO MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA/MIL CRUZEIROS), correspondente as Despesas de Capital, discriminadas nos anexos integrantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1992 à 1994.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no Parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PERNAMBUCO,
15 de outubro de 1991.

Manoela dos Santos